

**PROJETO Nº 015/2020 – OE – RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre a agregação de Comarcas no Estado de Pernambuco, nos moldes disciplinados no art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do CNJ, e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública, no desempenho de suas funções, deve observar, entre outros, o princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com presteza, perfeição e rendimento funcional;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo n. 0005220-18.2014.2.00.0000 e n. 0005591-84.2011.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal, em seu art. 96, atribui competência privativa aos Tribunais de Justiça para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a previsão relativa à criação e integração de comarcas, contida na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 e alterações, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, ao estabelecer que os Tribunais devem adotar as providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos por magistrado do respectivo Tribunal, no último triênio;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 9º da Resolução CNJ n. 184/2013, legitima que o Tribunal de Justiça transfira a jurisdição de uma unidade judiciária ou comarca para outra, de modo a propiciar o aumento da movimentação processual para patamar superior;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, visando ao cumprimento das disposições da Resolução CNJ n. 184, de 2013, realizou estudos técnicos e estatísticos em que, além dos critérios estabelecidos pela referida Resolução - distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado - consideraram outros parâmetros, tais como: unidades judiciárias criadas e não instaladas, unidades instaladas sem a nomeação de juiz; ausência de titularidade judicial; instalação em prédio de terceiro; quantitativo de servidores; distância entre comarcas sujeitas a serem agregadas das possíveis agregadoras; ausência na localidade de outros órgãos vinculados à Justiça, como Defensoria Pública, Ministério Público e/ou Cartório Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que referidos estudos técnicos e estatísticos evidenciaram que, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, há 66 (sessenta e seis) comarcas de 1ª Entrância passíveis de serem agregadas ;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, em alguns casos, fez-se necessária a agregação de mais de uma comarca em uma única comarca agregadora, a fim de dar-se cumprimento ao que preconiza a Resolução CNJ n. 184/2013;

**CONSIDERANDO** todavia que algumas dessas comarcas, mesmo tendo sido alcançadas pelos critérios de agregação definidos nos mencionados estudos, ao terem passado à condição de comarcas agregadoras - a exemplo das que se encontram instaladas em sedes próprias ou apresentam o iminente cumprimento do critério de distribuição processual de casos novos estabelecidos pelo CNJ - foram preservadas, o que possibilitou a redução do quantitativo de unidades passíveis de serem agregadas, passando-se de 66 (sessenta e seis) para 43 (quarenta e três);

**CONSIDERANDO** que a agregação de comarcas com baixa movimentação processual busca equalizar a distribuição de processos entre os juízos, além da redução despesas com investimentos, custeio e pessoal;

**CONSIDERANDO**, também que a agregação de comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos desenvolvidos pelos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional,

**CONSIDERANDO**, por fim, que os estudos técnicos e estatísticos realizados pelo Tribunal deverão aprofundar-se a fim alcançarem as comarcas de 2ª Entrância e as unidades judiciárias da Capital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer a possibilidade de agregação das comarcas de 1ª Entrância do Estado, cuja distribuição processual seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos, no último triênio, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça .

**Art. 2º** As unidades judiciárias de que trata o art. 1º se encontram enumeradas no **Anexo I desta Resolução** .

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I - unidade judiciária:** unidade com competência judicante, podendo ser vara ou comarca;

**I - vara -** é o local onde o juiz exerce suas funções. Corresponde ao local de lotação de um juiz.

**II- comarca** - corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau exerce sua jurisdição e pode contar com uma ou mais varas e abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do Estado, entre outros aspectos;

**III - comarca agregadora** : unidade judiciária que teve sua competência territorial ampliada a partir da adição da competência de outra unidade; **IV - comarca agregada** : unidade judiciária desinstalada, cuja competência territorial foi absorvida por outra unidade jurisdicional.

**Art. 4º** Aprovar a agregação das comarcas enumeradas **no Anexo II desta Resolução** , com fundamento nos estudos técnicos e estatísticos realizados pelo Tribunal.

**Art. 5º** As comarcas de que trata o art. 4º, que atualmente se encontram desprovidas de juiz terão prioridade na execução do cronograma de agregação.

**Art. 6º** As comarcas enumeradas no **Anexo II** , que contarem com juizes promovidos à titularidade, por ocasião da publicação desta Resolução, somente serão agregadas a partir da data da vacância do cargo, por promoção, remoção, aposentação ou falecimento do juiz titular.

**Art. 7º** Em relação às comarcas agregadoras de Bonito, Lajedo, Ribeirão, São Caetano e Surubim, no ato da agregação haverá o estabelecimento de medida de compensação mediante a instalação de mais uma vara, de acordo com o previsto no Código de Organização Judiciária, sendo, no caso de Surubim, vara com competência criminal.

**Art. 8º** Os servidores da comarca agregada serão removidos para a comarca agregadora ou para outra unidade judiciária, de acordo com a necessidade da Tribunal, observando-se os preceitos da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 9º** O procedimento de agregação de comarcas de que trata esta Resolução não possui natureza definitiva, de forma que as estruturas das comarcas agregadas continuarão a existir no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, as quais poderão ser reativadas, mediante ato de reinstalação, se passarem a cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação de regência, em especial o disposto na Resolução CNJ n. 184, de 06 de dezembro de 2013.

**Art. 10.** Os atos necessários à efetivação da presente Resolução serão disciplinados pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Recife, 26 de novembro de 2020.

#### ANEXO I

#### UNIDADES JUDICIÁRIAS PASSÍVEIS DE AGREGAÇÃO

(Com fundamento no COJ-PE, na Resolução CNJ n. 184/2013 e nos estudos técnicos e estatísticos realizados pelo Tribunal)

#### UNIDADES JUDICIÁRIAS DE VARA ÚNICA

#### Distribuição Média Mensal Inferior a 25 Casos Novos

1	PALMEIRINA	8	TACAIMBÓ	15	LAGOA DO OURO
2	IBIRAJUBA	9	CALÇADO	16	SÃO VICENTE FÉRRER
3	TERRA NOVA	10	PRIMAVERA	17	LAGOA DOS GATOS
4	BETÂNIA	11	CORTÊS	18	BUENOS AIRES

5	MOREILÂNDIA	12	RIACHO DAS ALMAS	19	SAIRÉ
6	ANGELIM	13	JATAÚBA		
7	VERDEJANTE	14	CUMARU		

## Distribuição Média Mensal entre 25 e 46,68 Casos Novos

20	VERTENTES	36	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	52	FERREIROS
21	CORRENTES	37	BELÉM DE MARIA	53	SIRINHAÉM
22	RIO FORMOSO	38	JOAQUIM NABUCO	54	JOÃO ALFREDO
23	TACARATU	39	PARNAMIRIM	55	ALTINHO
24	JUREMA	40	ITAPISSUMA	56	ITAÍBA
25	LAGOA DO ITAENGA	41	INAJÁ	57	JUPI
26	CAPOEIRAS	42	ITAQUITINGA	58	FEIRA NOVA
27	AMARAJI	43	SÃO JOAQUIM DO MONTE	59	VICÊNCIA
28	MARAIAL	44	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	60	AGRESTINA
29	VENTUROSA	45	TUPARETAMA	61	ITAPETIM
30	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	46	CACHOEIRINHA	62	QUIPAPÁ
31	BREJÃO	47	OROBÓ	63	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
32	TRACUNHAÉM	48	PASSIRA	64	TAQUARITINGA DO NORTE
33	PEDRA	49	GAMELEIRA	65	SÃO JOÃO
34	CANHOTINHO	50	IATI	66	FLORES
35	POÇÃO	51	CHÃ GRANDE		

## ANEXO II

## UNIDADES JUDICIÁRIAS OBJETO DE AGREGAÇÃO

( Com fundamento no COJ-PE, na Resolução CNJ n. 184/2013 e nos estudos técnicos e estatísticos realizados pelo Tribunal )

ITEM	COMARCA AGREGADA	COMARCA AGREGADORA
1	Angelim	Canhotinho
2	Belém de Maria	Lagoa dos Gatos
3	Betânia	Custódia
4	Brejão	Garanhuns
5	Buenos Aires	Tracunhaém
6	Cachoeirinha	São Caetano
7	Calçado	Lajedo
8	Capoeiras	Caetés
9	Chã Grande	Gravatá
10	Cortês	Ribeirão
11	Cumarú	Passira
12	Ferreiros	Timbaúba
13	Gameleira	Ribeirão
14	Iati	Saloá
ITEM	COMARCA AGREGADA	COMARCA AGREGADORA
15	Ibirajuba	Altinho
16	Inajá	Ibimirim
17	Itapissuma	Itamaracá
18	Itaquitinga	Condado
19	Jataúba	Santa Cruz do Capibaribe
20	Joaquim Nabuco	Palmares
21	Jurema	Lajedo
22	Lagoa de Itaenga	Feira Nova
23	Lagoa do Ouro	Correntes
ITEM	COMARCA AGREGADA	COMARCA AGREGADORA
24	Maraial	Catende
25	Moreilândia	Exu
26	Orobó	João Alfredo
27	Palmeirina	São João
28	Pedra	Venturosa
29	Poção	Pesqueira
30	Primavera	Amaraji
31	Riacho das Almas	Caruaru

32	Rio Formoso	Tamandaré
33	Sairé	Camocim de São Félix
34	Santa Maria do Cambucá	Surubim
35	São Joaquim do Monte	Bonito
36	São Vicente Férrer	Macaparana
37	Sirinhaém	Ipojuca
38	Tacaimbó	São Caetano
39	<b>Fonte: COPLAN</b> Tacaratu	Petrolândia
40	Terra Nova	Parnamirim
41	Tuparetama	São José do Egito
42	Verdejante	Salgueiro
43	Vertentes	Taquaritinga do Norte

#### JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição da República), norteador de todo o serviço público, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta e. Corte de Justiça o presente Projeto de Resolução, pelo qual se busca à otimização do funcionamento de unidades judiciárias deste Poder.

Nesse trilhar, as propostas que integram o presente Projeto de Resolução têm por objetivo a agregação de unidades judiciárias, cuja distribuição processual está aquém do parâmetro que foi estabelecido na Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, mais especificamente no art. 9º, consoante evidenciou o criterioso estudo técnico e estatístico realizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAN, o qual faço anexo.

Esclareço que o estudo em comento observou, inicialmente, os requisitos necessários à criação de comarcas definidos no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJ-PE), a saber:

“Art. 5º São requisitos para a criação de comarcas:

I – população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;

II – mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;

III – receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

(...)

Art. 12 A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.”

Na sequência, foram considerados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n. 184/2013 que dispõe, *in verbis* :

“Art. 9º. Os tribunais **DEVEM** adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.” (grifo nosso).

Nesse contexto, foi feito o alinhamento dos requisitos definidos em ambas as normativas supracitadas, que podem ser resumidos, em relação à distribuição processual, da seguinte forma:

**Requisito do COJ-PE: mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca (Art. 5º, II).**

Para atender a esse requisito a unidade judiciária deve possuir uma distribuição média mensal a partir de 25 casos novos .

**Critério estabelecido pela Resolução CNJ 184/2013: extinguir, transformar ou transferir unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio (Art. 9º).**

Para atender a esse requisito a unidade judiciária e/ou comarca deve possuir uma distribuição média mensal a partir de 46,68

casos novos conforme demonstrado no estudo estatístico realizado pela COPLAN.

Cumpra ressaltar que, atualmente, há em Pernambuco 150 (cento e cinquenta) comarcas instaladas e que, ao aplicar os requisitos acima mencionados, constata-se que 66 (sessenta e seis) delas possuem distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado, no triênio 2017 – 2019, e 31 (trinta e uma) delas possuem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Destaca-se, ainda, que, dentre essas 66 (sessenta e seis) comarcas, 19 (dezenove) possuem distribuição processual média mensal inferior a 25 casos novos, sendo que 18 (dezoito) delas possuem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Pelas razões ora evocadas, esta Presidência, por meio do presente projeto, pretende dar cumprimento ao que estabelece a Resolução do CNJ, medida essa que implicará na otimização de recursos públicos consignados ao Tribunal, no que se refere à manutenção dessas unidades, em consonância ao plano estratégico deste Poder.

São essas as breves considerações entendidas cabíveis ao acolhimento deste Projeto de Resolução.

**ATO Nº 804, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EMENTA:** Institui ações extraordinárias a serem coordenadas e executadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, em razão da adesão do Tribunal de Justiça de Pernambuco à 15ª edição da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; define período, formato de realização das sessões de conciliação e demais atividades; designa magistrados, servidores e voluntários e dá outras providências.